



Prefeitura de
Russas

TERMO DE JUNTADA



Nesta data, junto aos autos do processo licitatório o **RECURSO ADMINISTRATIVO** da empresa **OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA**, referente ao **PE 001.23.11.2023-SEMUS**.

Russas/CE, em 18/12/2023.

RAFAEL FÉLIX DE LIMA

**PREGOEIRO - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
RUSSAS/CE.**

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-LTDA

CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE.: 16.303.661-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 98413131- E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.23.11.2023-SEMUS

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE

**EMPRESA OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E
MEDICINAIS- LTDA, CNPJ Nº 28.606.961/0001-63 – IE; 16.303.661-6, SEDIADA
À RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO, CATOLÉ DO
ROCHA-PB, CEP:58.884-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Edivan
Borges de Sousa, natural de Catolé do Rocha – PB, portador da cédula de identidade n.º
1216865 2º via SSP/RN, CPF n.º 785891264-04, estado civil divorciado, profissão
empresário, residente no endereço Rua Benjamin Constant, n.º 670, Centro, Catolé do
Rocha – PB, CEP 58.884-000, vem interpor **Recurso Administrativo** em face da decisão
que determinou sua desclassificação do Pregão Eletrônico n.º 001.23.11.2023-SEMUS
pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.**

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para
que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Catolé do Rocha-PB, 15 de dezembro de 2023

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Ref. Pregão Eletrônico n.º: 001.23.11.2023-SEMUS

**Recorrente: OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E
MEDICINAIS- LTDA**

ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o
recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada,
merecendo os devidos reparos.

I – PREMILIMINARMENTE

EDIVAN BORGES DE SOUSA:7858912640
4

Assinado de forma digital
por EDIVAN BORGES DE
SOUSA:78589126404
Dados: 2023.12.15 23:05:37
-03'00'

18/04

2



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-LTDA

CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE.: 16.303.661-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 98413131- E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

II - DOS FATOS

No dia 28 de novembro de 2023 foi lançado o Edital de Pregão Eletrônico nº 001.23.11.2023, para registro de preços, no âmbito da Secretaria de Saúde de Russas- CE. O sistema utilizado para a realização do certame foi o Sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

O objeto do dito certame era **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS (COM CESSÃO GRATUITA DE CILINDROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUSSAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

O recebimento das propostas iniciou-se em 28 de novembro de 2023 e a sua abertura foi marcada para ocorrer em 11 de dezembro de 2023. Inicialmente, a fase de lances ocorreria no dia 11 de dezembro de 2023, às 9:30h, O impetrante, na data marcada, ofereceu propostas escritas para o lote unico, mas foi inabilitada por - EXCESSO DE FORMALISMO. A ora Recorrente, participante do presente procedimento licitatório, conforme objeto acima, foi inabilitada nos seguintes termos:

“Por não atender aos pontos do edital de licitação: ITEM 8 - SUBITEM 8.1 - LETRA A - HABILITAÇÃO JURIDICA - a.2) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial. ITEM 8 - SUBITEM 8.1 - LETRA B) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - b.7) CERTIDÃO ESPECÍFICA (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação”

A equivocada decisão merece reformas. Senão vejamos:

Inicialmente cumpra esclarecer, que o Edital de Licitação, apesar de exigir a Certidão específica da junta comercial, não faz parte do rol de documentos exigidos nos certames

EDIVAN BORGES DE SOUSA:785891264
04

Assinado de forma digital por
EDIVAN BORGES DE
SOUSA:78589126404
Dados: 2023.12.15 23:05:58
-03'00'

2



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-LTDA

CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE.: 16.303.661-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 98413131- E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com

licitatórios conforme ART 27 de Lei Federal 8.666/93, serve apenas para comprovar que a pessoa jurídica consta ou não registrada na Junta Comercial.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A realização de um procedimento licitatório tem por principal fundamento a necessidade de observar o **caráter competitivo** de forma a se garantir a seleção da melhor proposta para a Administração. O formalismo exagerado sem cunho técnico plausível, ocasiona um prejuízo tremendo a administração, casos como este, podendo ser sanado com uma simples diligência, senão vejamos:

EDIVAN BORGES
DE
SOUZA:78589126
404

Assinado de forma digital
por EDIVAN BORGES DE
SOUZA:78589126404
Dados: 2023.12.15
23:06:14 -03'00'



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-LTDA

CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE.: 16.303.661-6

RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO ROCHA – PB

TEL.: (83) 98413131- E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a **inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo).**

Abaixo segue certidão apresentada juntamente com a comprovação de pagamento apresentada pela recorrente:

JUCEP **PRELIMINAR**

CERTIDÃO ESPECÍFICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE RUI BARROS - RUI BARROS - PERNAMBUCO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - LICITAÇÃO

CANTÃO DA RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO ROCHA - PERNAMBUCO

EMPRESA LICITADORA		EMPRESA ADQUIRENTE	
EMPRESA: OXI-BORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-LTDA		EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUI BARROS - PERNAMBUCO	
CNPJ: 28.606.961/0001-63		CNPJ: 13.692.000/0001-00	
RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO ROCHA - PERNAMBUCO		RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO ROCHA - PERNAMBUCO	
ATO	Número	Data	Deputado
014	000000000	01/12/2023	EDIVAN BORGES DE SOUSA
015	000000000	01/12/2023	EDIVAN BORGES DE SOUSA
016	000000000	01/12/2023	EDIVAN BORGES DE SOUSA
017	000000000	01/12/2023	EDIVAN BORGES DE SOUSA
018	000000000	01/12/2023	EDIVAN BORGES DE SOUSA
019	000000000	01/12/2023	EDIVAN BORGES DE SOUSA
020	000000000	01/12/2023	EDIVAN BORGES DE SOUSA

Assinado digitalmente por EDIVAN BORGES DE SOUSA em 01/12/2023 às 23:06:34 -03'00'.

Município de Rui Barros, Pernambuco

EDIVAN BORGES DE SOUSA:7858912640
Assinado de forma digital por EDIVAN BORGES DE SOUSA:7858912640
Dados: 2023.12.15 23:06:34 -03'00'



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-LTDA

CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE.: 16.303.661-6

RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB

TEL.: (83) 98413131- E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com

acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

*Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **DILIGÊNCIAS**, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.*

Contudo, claramente, percebe-se que a empresa recorrente fez o pagamento da taxa em 08/12/2023, restando apenas a sensibilidade do Pregoeiro em Perceber que o fato da apresentação da certidão específica superior a 30 dias, se deu em virtude de processamento de Sistema em tempo hábil e que apenas uma **SIMPLES DILIGENCIA**, como foi solicitada no prazo de 24 HORAS para a empresa **M. DO SOCORRO CAMINHA DA SILVA-ME**, sanaria a todas as falhas.

Levando em consideração o Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

EDIVAN BORGES DE SOUSA:7858912640
Assinado de forma digital por EDIVAN BORGES DE SOUSA:78589126404
Dados: 2023.12.15 23:07:21 -03'00'



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-LTDA

CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE.: 16.303.661-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 98413131- E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com

Sobre o excesso de formalismo, assim o TCU se propõe, ao "combate o formalismo exagerado do administrador, quando este aplica restritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes" in verbis: PRIMEIRA CÂMARA Desclassificação de proposta em razão de preços unitários inexequíveis Representação formulada ao TCU indicou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 7/2009, do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), que teve por objeto a contratação de serviços de manutenção predial em unidades do banco. Os responsáveis pela condução do certame foram chamados em oitava, para apresentar justificativas quanto à «desclassificação de 10 (dez) empresas, ofertantes dos menores preços, por motivos meramente formais, em desacordo com o princípio do julgamento objetivo das propostas, ao arripio do art. 3º da Lei nº 8.666/93". Em seu voto, o relator reforçou a posição de que o Tribunal combate o formalismo exagerado do administrador, quando este aplica restritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes. Defendeu como salutar a atuação do controle externo até no sentido de, ao apreciar casos concretos 7 submetidos a seu crivo, afastar as próprias cláusulas do edital que se mostram desarrazoadas e prejudiquem a competitividade da licitação. Nesse mesmo sentido, mencionou o voto condutor do Acórdão n.º 3.046/2008-Plenário. No caso concreto, concluiu o relator que o BNB não procedeu ao arripio do edital, nem se mostraram desarrazoados os critérios de julgamento observados pelo banco para a desclassificação das licitantes. Destacou que o

EDIVAN BORGES DE
SOUSA:785891264

04

Assinado de forma digital
por EDIVAN BORGES DE
SOUSA:78589126404
Dados: 2023.12.15
23:07:39 -03'00'



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-LTDA

CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE.: 16.303.661-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 98413131- E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com

representante do Ministério Público junto ao TCU, em seu parecer, «demonstrou com precisão que todas as propostas desclassificadas apresentaram alguma inconsistência no custo da mão de obra, notadamente pela falta de cotação dos adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade". E para o Parquet especializado, "essas irregularidades relativas ao custo de mão de obra são indícios de que as respectivas propostas podem ser inexequíveis, uma vez que os valores apresentados não são suficientes para cobrir as despesas a que se destinam. É verdade que, em princípio, é da empresa contratada o dever de arcar com os eventuais erros existentes na proposta que formulou. No entanto, se isso não ocorrer, esse ônus recai sobre a administração (..), conforme a Súmula 331, IV, do TST (..)". E arrematou o relator: "a falta de segurança por parte da administração em conhecer especificamente como se compõem os itens de custo, tais como os mencionados, compromete o julgamento objetivo para a natureza do objeto pretendido, que cuida essencialmente de prestação de serviços terceirizados". Acompanhando a manifestação do relator, deliberou a Primeira Câmara no sentido de considerar improcedente a representação. Acórdão n.º 744/2010-1 a Câmara, TC-010.109/2009-9, rel. Min. Valmir Campelo, 23.02.2010. Licitação para contratação de bens e serviços: 2 - As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário Ainda nas tomadas de contas anuais do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego - (Cindacta III), referentes aos exercícios de 2003 e 2004,

EDIVAN BORGES
DE
SOUSA:78589126
404

Assinado de forma digital
por EDIVAN BORGES DE
SOUSA:78589126404
Dados: 2023.12.15
23:07:57 -03'00'

2



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-LTDA

CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE.: 16.303.661-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 98413131- E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com

julgadas pelo TCU, respectivamente, regulares e regulares com ressalva, outra irregularidade apurada foi a inabilitação de uma empresa em uma licitação por não ter acrescido à declaração exigida pelo inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/1993 a expressão "exceto na condição de menor aprendiz". Ao examinar o assunto, a unidade técnica considerou que a inabilitação, pela razão apontada, denotaria excesso de rigor formal, pois a declaração da empresa eliminada afirmava não haver menores trabalhando em seus quadros. Assim, ainda para a unidade responsável pelo processo, "a partir dessa declaração, o gestor público somente poderia concluir pela inexistência de menores aprendizes. Afinal, menores aprendizes são menores. E como havia sido informada a inexistência de menores trabalhando, não era razoável se depreender que a empresa empregasse menores aprendizes". Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação "promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes", o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão no 7334/2009 - 2ª Câmara. Acórdão n.º 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011.

EDIVAN BORGES Assinado de forma digital
DE por EDIVAN BORGES DE
SOUSA:78589126 SOUSA:78589126404
404 Dados: 2023.12.15
23:08:17 -03'00'

2



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-LTDA

CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE.: 16.303.661-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 98413131- E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com

Ademais, a inabilitação da recorrente devido a um mero vício formal, escusável e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame.

Nesse sentido, acosto a seguinte jurisprudência: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. FINALIDADE DA EXIGÊNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE. Apesar da Administração estar vinculada às condições do Edital, configura-se excesso de formalismo excluir empresa que demonstra, de forma diversa da prevista no Edital, preencher os requisitos à finalidade da exigência editalícia. (AMS 2007.72.00.000303-8/ SC, Relator Des. Federal EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR, D.E. 13-5-2008) MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE LICITAÇÃO. FALTA DE INSTRUMENTO DE MANDATO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA FORMAL SANÁVEL. Filio-me ao entendimento já proferido por esta Corte no sentido de que a inabilitação do participante devido a um mero vício formal e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos - para 9 oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame. (TRF4, APELREEX 2007.70.00.011319-8, TERCEIRA TURMA, Relatora MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, D.E. 19/

**EDIVAN
BORGES DE
SOUSA:785891
26404**

Assinado de forma
digital por EDIVAN
BORGES DE
SOUSA:78589126404
Dados: 2023.12.15
23:08:38 -03'00'



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-LTDA

CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE.: 16.303.661-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 98413131- E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com

11/ 2008) MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida. (STJ, MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002 p. 163) DIREITO PUBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATORIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLAUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO PELO JUDICIARIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGENCIAS DESNECESSARIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PUBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO. O "EDITAL" NO SISTEMA JURIDICO-CONSTITUCIONAL VIGENTE, CONSTITUINDO LEI ENTRE AS PARTES, E NORMA FUNDAMENTAL DA CONCORRENCIA, CUJO OBJETIVO E

EDIVAN BORGES
DE
SOUSA:785891264
04

Assinado de forma digital
por EDIVAN BORGES DE
SOUSA:78589126404
Dados: 2023.12.15
23:08:59 -03'00'

2



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-LTDA

CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE.: 16.303.661-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 98413131- E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com

DETERMINAR O "OBJETO DA LICITAÇÃO", DISCRIMINAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES E O PODER PÚBLICO E DISCIPLINAR O PROCEDIMENTO ADEQUADO AO ESTUDO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. CONSOANTE ENSINAM OS JURISTAS, O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL NÃO É 'ABSOLUTO, DE TAL FORMA QUE IMPEÇA O JUDICIÁRIO DE INTERPRETAR-LHE, BUSCANDO-LHE O SENTIDO E A COMPREENSÃO E ESCOIMANDO-O DE CLAUSULAS DESNECESSARIAS OU QUE EXTRAPOLEM OS DITAMES DA LEI DE REGÊNCIA E CUJO EXCESSIVO RIGOR POSSA AFASTAR, DA CONCORRÊNCIA, POSSÍVEIS PROPONENTES, OU QUE O TRANSMUDE DE UM INSTRUMENTO DE DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO EM a .10 CONJUNTO DE REGRAS PREJUDICIAIS AO QUE, COM ELE, OBJETIVA A ADMINISTRAÇÃO. (...) O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES. SEGURANÇA CONCEDIDA. VOTO VENCIDO. (MS 5.418/DF, Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25.03.1998, DJ 01.06.1998 p. 24). DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 8.666/ 93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO EDITAL. NÃO DEMONSTRADA. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA.

**EDIVAN BORGES DE
SOUSA:785891264**

04

Assinado de forma digital
por EDIVAN BORGES DE
SOUSA:78589126404
Dados: 2023.12.15
23:09:22 -03'00'

2



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-LTDA

CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE.: 16.303.661-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 98413131- E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com

PRECEDENTES.. As obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (ex-vi do artigo 37, XXI, da CRFB); . Ainda que eventualmente subsista dúvida sobre a interpretação conferida às normas do edital, ressalta-se que deve prevalecer a interpretação que favoreça a ampliação de disputa entre os interessados, de modo a não comprometer o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (TRF4, AC 5034392-15.2013.404.7100, QUARTA TURMA, Relator CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, juntado aos autos em 11/12/2015) Destaque-se que, apesar do dever de obediência ao princípio da legalidade, não se pode admitir o formalismo em excesso, que acaba por prejudicar a administração pública. Nas palavras do professor Marçal Justen Filho: 'Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quando o defeito é

EDIVAN BORGES
DE
SOUSA:78589126
404

Assinado de forma digital
por EDIVAN BORGES DE
SOUSA:78589126404
Dados: 2023.12.15
23:09:43 -03'00'



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-LTDA

CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE.: 16.303.661-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 98413131- E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com

irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação.' (JUSTEN FILHO, 11 Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9º edição. São Paulo: Dialética, 2002. p. 428).

Perceba-se que o referido item do edital em todo momento busca ampla participação e a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Vejamos a lição de Carlos César Martins Ferreira, acerca da questão em comento:

“Um dos temas mais complexos atinentes à licitação envolve o formalismo. Existe uma forte tradição no sentido de reputar que atos praticados em licitação sujeitam-se ao rigorismo formal. Daí se extrai a inviabilidade de qualquer ato em descompasso com o modelo formal contido em lei ou no ato convocatório. [1] No processo licitatório, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade são invocados com frequência pelas comissões de licitação e licitantes. Além destes, há ainda outro princípio que auferir reconhecimento, qual seja, o do formalismo moderado. [2] esse último princípio permitirá que o processo de contratação seja realizado em respeito ao edital de licitação, ao qual a Administração se encontra estritamente vinculada, e que não haja afronta à seleção da proposta mais vantajosa, à isonomia, à legalidade, à impessoalidade, à igualdade e ao julgamento objetivo. [2] Nesse sentido, o princípio permite que haja competitividade no certame, já que licitantes não podem ser excluídos do processo de contratação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais. [2] Por vezes, há um excesso de formalismo nas contratações, e os licitantes se veem obrigados a acionar o Poder Judiciário para demonstrar a grave afronta aos

EDIVAN BORGES
DE
SOUSA:785891264
04

Assinado de forma digital
por EDIVAN BORGES DE
SOUSA:78589126404
Dados: 2023.12.15
23:10:05 -03'00'



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-LTDA

CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE.: 16.303.661-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 98413131- E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com

princípios da proposta mais vantajosa, competitividade e isonomia no certame. [2].”

b) DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Calha salientar que a empresa licitante **OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS- EIRELI** (CNPJ Nº 28.606.961/0001-63, apresentou como lance final fechado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), enquanto as demais:

SOS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA: R\$ 600.000,00;

M. DO SOCORRO CAMINHA DA SILVA-ME R\$ 727.176,96

L DE FATIMA RODRIGUES NOGUEIRA DO VALE – ME R\$ 990.000,00, e

GAHE GASES E TRANSPORTES LTDA R\$ 999.000,00

Ou seja, uma diferença onerosa para o Município/ Secretaria de Saúde. Frustra-se, assim, uma das finalidades da licitação, que é a busca pela melhor proposta, gerando prejuízo ao erário, que contratará os serviços por preços mais elevados por razões irrelevantes.

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

O TCU emitiu o Acórdão n. 1211/2021-P, com a seguinte ementa:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame **NÃO FERE OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IGUALDADE** entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida

**EDIVAN BORGES DE
SOUSA:7858912640**

4

Assinado de forma digital por
EDIVAN BORGES DE
SOUSA:78589126404
Dados: 2023.12.15 23:11:13 -03'00'

2



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-LTDA

CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE.: 16.303.661-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 98413131- E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com

oportunidade para **SANEAR OS SEUS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E/OU PROPOSTA**, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim) O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Ratificando esse entendimento, o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 admite expressamente a **POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PARA A COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À APURAÇÃO DE FATOS EXISTENTES À ÉPOCA DA ABERTURA DO CERTAME.**

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento “*que deveria constar originariamente da proposta*“, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante *não dispunha materialmente* no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haveria de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame *não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes* e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

EDIVAN BORGES DE
SOUSA:78589126404

Assinado de forma digital por
EDIVAN BORGES DE
SOUSA:78589126404
Dados: 2023.12.15 23:11:42 -03'00'

2



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-LTDA

CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE.: 16.303.661-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 98413131- E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com

O art. 64 da Lei nº 14.133/21, destaca que, apesar de o dispositivo reproduzir a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, “deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de *atos existentes à época da abertura do certame*, o que se alinha com a interpretação de que é possível e *necessária* a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendemos não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.”

A recorrente, mesmo em face do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 – que reflete racionalidade similar àquela incorporada pelo Decreto nº 10.024/2019, defende que aspectos eminentemente formais, ou materiais que não prejudiquem a finalidade da condição imposta, não podem prejudicar a seleção da melhor oferta – finalidade essencial da licitação. Justamente por isso, em determinadas circunstâncias, entende-se possível a inclusão de “documento novo”, desde que tenha como objetivo esclarecer condição que o licitante já dispunha, materialmente, à época.

Aqui lembramos que a proibição de juntada de documento novo é uma profunda atecnica. Ora, se o documento posterior não foi juntado por ter caído na rua antes da sessão de licitação. Ora, se o documento a ser juntado meramente atesta condição já existente na sessão de licitação quais as vantagens de impedir a juntada de documento que meramente comprova situação jurídica e fática já existente quando da ocorrência da licitação? Teríamos um formalismo exacerbado a ferir o interesse público, a competitividade e a economicidade dos torneios licitatórios.

Por conta do tratamento legal conferido ao tema das diligências e da sua própria jurisprudência, abaixo reproduzida, concluiu o TCU que nada obsta o envio de novo

EDIVAN BORGES DE SOUSA:7858912640
Assinado de forma digital
por EDIVAN BORGES DE
SOUSA:78589126404
Dados: 2023.12.15 23:12:07
-03'00'



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-LTDA

CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE.: 16.303.661-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 98413131- E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com

documento, desde que este não promova alteração ou modificação no anteriormente apresentado. Para esclarecer ainda mais o tema, o Ministro Relator exemplifica a questão:

“Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.”
(Acórdão 1.211/21).

Assim, após tão esclarecedores argumentos sobre o assunto, resta-se, apenas, em reforço ao já explicitado, ressaltar que a forma prescrita no edital não pode ser encarada com excesso de formalismo pela Administração a ponto de excluir do certame concorrente que possa oferecer condições mais vantajosas na execução do objeto licitado, haja vista que demonstrou-se preencher os requisitos exigidos, sendo contrário aos princípios do ato administrativo o excesso formal desarrazoado.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;

IV – DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. S.^a. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO**, para:

a) Determinar a classificação e habilitação da empresa OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-EIRELI;

Catolé do Rocha, 15 de Dezembro de 2023.

EDIVAN BORGES DE SOUSA:78589126404

Edivan Borges de Sousa

Empresário

CPF: 785.891.264-04

Assinado de forma digital por
EDIVAN BORGES DE
SOUSA:78589126404
Dados: 2023.12.15 23:12:35 -03'00'



OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS-LTDA

CNPJ: 28.606.961/0001-63 – IE.: 16.303.661-6

**RUA AMÉRICO HERMENEGILDO, Nº 773, SÃO PAULO-CATOLÉ DO
ROCHA – PB**

TEL.: (83) 98413131- E-MAIL: oxiborgesb@gmail.com